



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.104, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a circulação, o estacionamento e acesso de veículos no Centro Histórico de Santa Luzia, entre os dias 06 e 15 de dezembro de 2022, em face da programação do evento denominado como “Jubileu de Santa Luzia”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, de 1988, concede ao cidadão em seu art. 215 o direito à cultura, dispondo que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

**CONSIDERANDO** que a alínea “h” do inciso I do *caput* do art. 101 da Lei Orgânica do Município, determina que expedir-se-á decretos nos casos de normas de efeitos externos, não privativos da lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que “Institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia e dá outras providências”, conceitua em seu art. 3º o patrimônio cultural municipal como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 4.346, de 22 de outubro de 2021, que “Institui o Plano Municipal de Turismo do Município de Santa Luzia, em consonância com o estabelecido no art. 6º da Lei nº 3.156, de 09 de dezembro de 2010, que ‘Dispõe sobre a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Política Municipal de turismo e dá outras providências', apresenta, dentro do calendário de eventos do Município, o Carnaval e o Jubileu de Santa Luzia como maiores acontecimentos na atração de visitantes, repleto de acontecimentos de caráter social e cultural que podem ser trabalhados para tornarem-se produtos turísticos comercializáveis; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de interdição do trânsito de veículos dos logradouros e das vias públicas, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas,

### DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos, entre os dias 06 e 15 de dezembro de 2022, nos endereços relacionados a seguir:

- I - Rua Direita no trecho entre a Rua Cônego Rocha Franco e a Rua do Serro;
- II - Rua Cônego Rocha Franco em toda a sua extensão;
- III - Rua do Serro no trecho entre o número 685 e a Rua Floriano Peixoto; e
- IV - Rua Nossa Senhora da Aparecida no trecho entre a Rua do Serro e a Rua Jaime Avelar Lima.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos, a partir das 18h00min do dia 09 de dezembro de 2022 até as 23h59min do dia 13 de dezembro de 2022, nos endereços relacionados a seguir:

- I - Rua Direita no trecho entre a Rua da Baronesa e a Rua do Serro; e
- II - Rua da Baronesa em toda a sua extensão.

Art. 3º Fica proibido o estacionamento de veículos, entre os dias 11 e 13 de dezembro de 2022, na Rua Direita no trecho entre a Rua Álvaro Teixeira da Costa e a Rua da Baronesa.

Art. 4º Fica proibido o estacionamento de veículos, no dia 13 de dezembro de 2022, nos endereços relacionados a seguir:

- I - Rua Floriano Peixoto no trecho entre a Rua do Serro e a Rua do Bonfim; e
- II - Rua Direita no trecho entre a Rua do Bonfim e a Rua Álvaro Teixeira da Costa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º A Rua Cônego Rocha Franco irá operar com sentido único de circulação (Rua Direita >> Rua Floriano Peixoto) entre os dias 06 e 15 de dezembro de 2022.

Art. 6º A Rua Nossa Senhora Aparecida, no trecho entre a Rua do Serro e a Rua Jaime Avelar Lima, irá operar com sentido único de circulação (Rua do Serro >> Rua Jaime Avelar Lima) entre os dias 06 e 15 de dezembro de 2022.

Art. 7º A critério da Autoridade Municipal de Trânsito, poderá ser proibido o estacionamento e/ou circulação de veículos entre os dias 06 e 15 de dezembro de 2022 nas vias abaixo relacionadas, sem que haja necessidade de divulgação prévia:

- I - Rua Direita;
- II - Rua do Serro;
- III - Rua Floriano Peixoto;
- IV - Rua Jaime Avelar Lima;
- V - Rua Nossa Senhora Aparecida;
- VI - Rua Cônego Rocha Franco;
- VII - Rua do Rosário;
- VIII - Rua Benvinda Eugênia da Conceição;
- IX - Rua Afonsino Altino Diniz;
- X - Rua da Baronesa;
- XI - Rua José Miranda de Almeida;
- XII - Rua do Bonfim;
- XIII - Rua Israel de Andrade;
- XIV - Rua de Santana;
- XV - Rua Nívio Gabrich;
- XVI - Rua Francisco Tibúrcio de Oliveira;
- XVII - Rua José Brígido da Silva;
- XVIII - Rua João Evangelista Dolabela;
- XIX - Rua Dr. Ari Teixeira da Costa; e
- XX - Rua Davis Dani Viana.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 8º Será admitido o trânsito de veículos nas vias que estiverem com a circulação restrita, apenas para os moradores residentes no trecho bloqueado, comerciantes, funcionários das empresas e estabelecimentos, promotores e organizadores do evento Jubileu de Santa Luzia, desde que devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, portando obrigatoriamente a credencial no veículo.

Art. 9º A sinalização deverá ser feita através de placas de regulamentação, como dispõe o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

Parágrafo único. De forma complementar, serão instalados cavaletes e faixas de pano ao longo das vias e outras informações, a fim de orientar o trânsito na região.

Art. 10. Fica autorizada a colocação de cadeiras e mesas somente no passeio, pelos estabelecimentos comerciais, no logradouro da Rua Direita, estritamente no trecho estabelecido entre a Rua da Baronesa e Rua Cônego Rocha Franco, no dia 09 de dezembro de 2022, a partir das 18h00min até 23h59min, e entre os dias 10 e 13 de dezembro de 2022, no período compreendido entre as 10h00min até 23h59min.

§ 1º Para as demais vias e trechos diversos do mencionado no *caput*, permanece a regulamentação municipal.

§ 2º A colocação das cadeiras e mesas no passeio somente será autorizada após análise e deferimento do requerimento apresentado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme formulário que consta no Anexo I deste Decreto.

§ 3º A colocação das cadeiras e mesas no passeio, citada no *caput* e autorizada nos termos do § 2º, poderá ser estendida aos passeios vizinhos do estabelecimento, mediante autorização por escrito e assinada pelo morador do imóvel, conforme formulário que consta no Anexo II deste Decreto.

Art. 11. É vedado, no Município de Santa Luzia, o exercício de atividade de “camelôs” em logradouro público e comércio ambulante de qualquer natureza, nos termos da Lei Complementar nº 3.040, de 31 de dezembro de 2009.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Na hipótese de infração aos dispositivos já estabelecidos na legislação municipal, serão aplicadas as penalidades cabíveis, com a apreensão de bens, nos termos do Código de Posturas, Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992.

Art. 12. Para o funcionamento dos *Food Trucks*, correspondente a qualquer atividade comercial de alimentos na modalidade automotiva ou de tração humana nas vias e logradouros públicos deste Município, deverá ser observado os locais e horários definidos nas respectivas autorizações, com suas categorias de equipamento e especificações detalhadas dos segmentos da atividade, emitidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, nos termos da Lei nº 3.787, de 08 de julho de 2016.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de dezembro de 2022.

**LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
PUBLICADO EM: 05/12/22  
NOME: Jéssica Marcilio de Oliveira  
MATRÍCULA: Matrícula: 35754  
J. Marcilio  
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. 10)

REQUERIMENTO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO – JUBILEU DE SANTA LUZIA  
DADOS DO REQUERENTE

|                          |                       |
|--------------------------|-----------------------|
| Nome:                    |                       |
| RG/CPF/CNPJ:             | Telefone:             |
| Endereço:                | N.º:                  |
| Bairro:                  | Cidade:               |
| CEP:                     | Data do requerimento: |
| Nome do estabelecimento: | N.º do Alvará:        |

**OBS:** A presente autorização corresponderá estritamente ao período de realização do Jubileu de Santa Luzia do ano de 2022, com observância aos termos do presente Decreto e legislação vigente;

Na hipótese de se utilizar espaço superior ao correspondente do estabelecimento, será necessário anexar ao requerimento, declaração de autorização dos vizinhos limítrofes, com a manifesta concordância em ceder referido espaço correspondente a sua calçada. (Anexo II).

Através deste documento venho requerer:

---

---

---

Assinatura do Requerente

PARA USO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DEFERIDO  INDEFERIDO

Justificativa: \_\_\_\_\_

---

---

---

|  |   |
|--|---|
| Assinatura do Departamento Responsável | Recebido em: ____/____/____<br>Assinatura do requerente |
|--|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(a que se refere o § 3º do art. 10)

**DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇO FÍSICO POR  
TERCEIROS  
JUBILEU DE SANTA LUZIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de  
identificação n.º \_\_\_\_\_, autorizo ao estabelecimento denominado  
\_\_\_\_\_, representado pelo(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) do documento de identificação n.º  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º  
\_\_\_\_\_ a **utilizar o espaço físico localizado em frente ao meu  
estabelecimento/residência, no período de realização do Jubileu de Santa Luzia do ano  
de 2022**, com observância aos termos do Decreto ora publicado e legislação vigente.

A saber, segue o endereço do meu imóvel que, de livre e manifesta vontade, irei ceder a  
calçada para colocação de cadeiras e mesas, qual seja: Rua Direita, n.º \_\_\_\_\_, Centro,  
Santa Luzia - MG.

**Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue na Prefeitura de Santa Luzia juntamente  
com cópia do Documento de Identificação do responsável pelo imóvel, bem como com  
cópia do comprovante de residência vinculado a este mesmo imóvel.**

Santa Luzia, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL